



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 02/03/26

Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 8, DE 2026.

(Proponente: Vereadores Sargento Camargo/NOVO Tiago Almeida/Republicanos)

Institui a Política Municipal de Prevenção e Resposta a Situações de Violência no Ambiente Escolar, no âmbito do Município de Cascavel, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cascavel, a Política Municipal de Prevenção e Resposta a Situações de Violência no Ambiente Escolar, com a finalidade de promover ações preventivas, educativas e orientativas voltadas à proteção da comunidade escolar.

Art. 2º A Política Municipal de Prevenção e Resposta a Situações de Violência no Ambiente Escolar, instituída por esta Lei tem como objetivos:

- I - fortalecer a cultura de prevenção e segurança no ambiente escolar;
- II - orientar os profissionais da educação quanto à identificação de sinais de risco e situações de potencial ameaça;
- III - promover a adoção de protocolos básicos de atuação em situações de violência extrema, invasão ou ameaça grave;
- IV - estimular a integração entre a comunidade escolar e os órgãos de segurança pública e defesa civil;
- V - contribuir para a proteção integral de crianças e adolescentes;
- VI - desenvolver instruções de procedimentos sobre segurança voltados para toda a comunidade escolar;
- VII - implementar mecanismos, protocolos e práticas sistematizadas voltadas à identificação preventiva de riscos, bem como à mitigação e solução de situações que comprometam a segurança no ambiente escolar;
- VIII - adotar medidas preventivas destinadas a coibir a ocorrência de atos de violência contra alunos, professores e demais profissionais no âmbito das instituições de ensino das redes pública e privada.

Art. 3º O Programa de Segurança Escolar terá como diretrizes a implementação de medidas de proteção, prevenção e conscientização relativas a situações de violência no ambiente escolar, podendo ser desenvolvido por intermédio das seguintes ações:

- I - realização de campanhas educativas e de conscientização voltadas à prevenção da violência nas instituições de ensino;





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

II – promoção de palestras, seminários, capacitações e treinamentos destinados à comunidade escolar;

III – elaboração e divulgação de materiais informativos sobre identificação de riscos e procedimentos em situações de emergência;

IV – incentivo à cultura de paz e à resolução pacífica de conflitos no âmbito escolar;

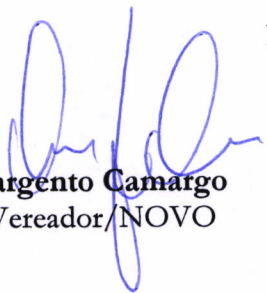
V – estímulo à integração entre a comunidade escolar e os órgãos de segurança pública e defesa civil;

VI – a celebração de parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil para a execução de ações preventivas.

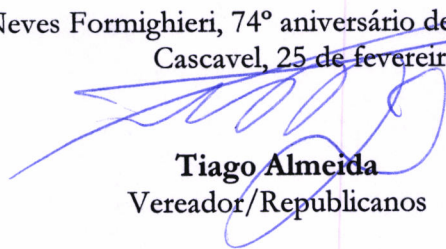
Art. 4º O Poder Público poderá delimitar área de segurança escolar no entorno das instituições de ensino, mediante prévio estudo técnico, com a finalidade de implementar ações preventivas e medidas integradas de proteção, visando à garantia da ordem, da tranquilidade e da integridade de alunos, professores, profissionais da educação e familiares.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Sargento Camargo
Vereador/NOVO

Palácio José Neves Formighieri, 74º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 25 de fevereiro de 2026.


Tiago Almeida
Vereador/Republicanos

Justificativa:

O presente Projeto de Lei institui, no âmbito do Município de Cascavel, a Política Municipal de Prevenção e Resposta a Situações de Violência no Ambiente Escolar, com o objetivo de fortalecer a segurança preventiva nas unidades escolares.

A matéria trata de tema sensível e atual; a proteção da comunidade escolar diante de situações excepcionais de violência extrema. Ainda que eventos dessa natureza sejam raros, sua ocorrência tem impacto devastador, especialmente quando envolve crianças e adolescentes. A responsabilidade do Poder Público, nesse contexto, é agir de forma preventiva, planejada e responsável.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A proposta não busca militarizar o ambiente escolar, tampouco introduzir medidas de confronto. Ao contrário, estabelece diretrizes voltadas à orientação, capacitação e organização institucional, com foco na prevenção, identificação de sinais de risco, protocolos de segurança, procedimentos de evacuação e noções básicas de primeiros socorros.

A experiência nacional e internacional demonstra que ambientes preparados respondem melhor a situações emergenciais. A capacitação dos profissionais da educação amplia a capacidade de reação organizada, reduz o pânico, melhora a comunicação com órgãos de segurança e pode salvar vidas em cenários críticos.

Do ponto de vista jurídico, a matéria insere-se no âmbito do interesse local, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e guarda relação direta com a competência municipal na área da educação, conforme art. 211, §2º, da Constituição. O projeto não trata da atividade policial ostensiva, cuja competência é estadual, mas da organização preventiva interna das unidades escolares municipais.

Ademais, a Constituição Federal, em seu art. 227, impõe ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, o direito à vida e à segurança da criança e do adolescente. O Estatuto da Criança e do Adolescente reforça esse mandamento ao estabelecer a proteção integral como princípio estruturante das políticas públicas.

O projeto é juridicamente adequado por instituir diretrizes de política pública, deixando ao Poder Executivo a regulamentação e a forma de implementação das ações, respeitando-se a separação dos poderes. Não há criação de cargos, nem imposição de estrutura administrativa nova, tampouco detalhamento excessivo da execução.

Sob o aspecto financeiro, eventuais despesas poderão ser absorvidas por dotações orçamentárias próprias, podendo o Município utilizar estruturas já existentes, como a Guarda Municipal, a Defesa Civil e parcerias com órgãos estaduais. Trata-se, portanto, de medida viável e proporcional.

O projeto é bom porque: fortalece a cultura de prevenção nas escolas; transmite maior segurança às famílias; prepara servidores para agir com organização e responsabilidade; integra educação e segurança de forma colaborativa; demonstra que o Município age de maneira proativa, e não apenas reativa.

Governar também é prevenir. Planejar cenários extremos não significa alarmismo, mas responsabilidade institucional. A escola deve continuar sendo espaço de aprendizado, acolhimento e desenvolvimento, e justamente por isso deve estar preparada para proteger aqueles que ali estão.

Diante do exposto, considerando a relevância social da matéria, sua constitucionalidade e seu alinhamento com o dever de proteção integral às crianças e adolescentes, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

